

ANEXO III DO EDITAL N.º 13.001/2023 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)

2 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - TIBAGI - PR									
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MAT	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0039187	ANA MARIA CORDEGA	24/08/1978	18,00	10,00	22,50	50,50	74ª	Classificado	Ampla Concorrência
0039031	ALEXANDRA CRISTINA PEREIRA GOMES	04/03/1981	18,00	10,00	22,50	50,50	75ª	Classificado	Ampla Concorrência
0039575	JUCIANE DE BONFIM BUENO NAVARRO	28/11/1988	18,00	10,00	22,50	50,50	76ª	Classificado	Ampla Concorrência
0039478	RAYANE DA LUZ DOS SANTOS	02/03/1995	18,00	10,00	22,50	50,50	77ª	Classificado	Ampla Concorrência
0039716	RAQUEL DA SILVA NOGUEIRA	09/06/1996	18,00	10,00	22,50	50,50	78ª	Classificado	Ampla Concorrência
0039711	CARLOS HENRIQUE BATISTA	12/05/2005	18,00	10,00	22,50	50,50	79ª	Classificado	Ampla Concorrência
0039605	JEFERSON LUIZ GOMES DA ROSA	30/10/1988	15,00	12,50	22,50	50,00	80ª	Classificado	Ampla Concorrência
0039648	GUILHERME ROCHA SCHWAB	02/01/1997	24,00	12,50	13,50	50,00	81ª	Classificado	Ampla Concorrência

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024****EMPRESA:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**CNPJ:** 76.030.717/0001-48**OBJETO:** Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional, Serviço de hospedagem das aplicações em nuvem e Portal da Transparência para o ano de 2024.**VALOR:** valor mensal de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais) anual, sendo que as senhas dos sistemas de software serão liberadas para todo o exercício de 2024.**BASE LEGAL:** Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi vem justificar o procedimento de dispensa de licitação n.º 01/2024 referente à contratação de licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2024, com o fito de atender às necessidades contábeis e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (envio de dados do Sistema de Informações Municipais com acompanhamento mensal - SIM/AM) e à Secretaria de Previdência do Governo Federal, para cumprir as determinações da Lei de Transparência Pública, no sentido de viabilizar o registro dos atos contábeis nos moldes da Lei Federal 4.320/1964, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Projeção da Receita, da Execução Orçamentária, dos Balanços, do Patrimônio e dos Contratos, dentre outras obrigações institucionais. Acrescenta-se também o serviço de hospedagem em nuvem como forma de backup e de operacionalização segura e rápida nas informações públicas do Instituto.

Deverá haver, como condição do contrato a ser firmado, a disponibilização à Autarquia Previdenciária, pela empresa fornecedora, de senhas de acesso dos sistemas contábeis para pleno uso em todo o corrente ano, bem como a garantia de responsabilização administrativa e judicial ao TIBAGIPREV em caso de inadimplemento contratual.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 05 de janeiro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

DECRETO 1.110/2024

Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e XVI, e tendo em vista o disposto no art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 35 da Lei 3038, de 30 de junho de 2023

DECRETA

Art. 1º.Ficam estabelecidas as metas mensais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2024, conforme discriminação constante do Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo único. As metas mensais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º.O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2024 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput não se aplica:

I – A recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;

II – Às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

III – Às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

IV – Às transferências financeiras fundo a fundo; e

V – Os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º.As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 4º.A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo II não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

Art. 5º.Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 6º.Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo Municipal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, de acordo com o disposto no art. 167, caput, inciso II, da Constituição, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 7º.A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo Único. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.